



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021.

O Município de Guabiju adota as medidas segmentadas aplicáveis à Bandeira Vermelha, constantes do Plano de Cogestão Regional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a Região da Serra, a qual o município pertence, está classificada na Bandeira Preta, devido ao agravamento da situação causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Guabiju, aderiu o sistema de Cogestão Regional, conforme Plano aprovado;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, através dos Decretos 55.769, de 22 de fevereiro de 2021 e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a situação vivenciada demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que segundo informações oficiais, o município não possui nenhuma morte registrada e no momento nenhuma internação clínica ou em UTI decorrente do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado o sistema de Cogestão, no âmbito do município de Guabiju/RS, aprovado através do Plano de Cogestão Regional (Região da Serra), passando a vigor a partir desta data as medidas segmentadas aplicáveis para a Bandeira Vermelha, conforme dispõe o Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 2º Fica estabelecido, ainda, no âmbito do município de Guabiju:

I – a vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

II – a vedação da realização de festas, práticas esportivas coletivas, jogos de cartas em bares, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

III – a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em estabelecimentos públicos e privados, bem como uso de máscaras nas vias públicas do município;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - hotéis e similares.

Art. 3º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º O descumprimento às determinações legais, sujeitam, ainda, os infratores às seguintes sanções administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

- I – advertência;
- II – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
- III – cassação do alvará de funcionamento da empresa;
- IV – multa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2021.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Registre-se e publique-se

Neri Rosa da Silva
Secretário da Administração